



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

LEI Nº 18.539, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá a Associação Espírita e Umbandista de Marabá e Região Sul e Sudeste do Pará – AEUMCEP.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, a Associação Espírita e Umbandista de Marabá e Região Sul e Sudeste do Pará – AEUMCEP, reconhecendo a sua importância histórica, cultural e religiosa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com entidades e organizações da sociedade civil, promover a valorização, preservação e divulgação da Associação Espírita e Umbandista de Marabá e Região Sul e Sudeste do Pará - AEUMCEP, garantindo a sua continuidade e perpetuação ao longo dos anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER	ILKER
MORAES	MORAES
FERREIRA:	FERREIRA:
6591628029	65916280297
7	2026-03-03 11:
	09:01

Ilker Moraes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE MARABÁ A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA E UMBANDISTA
DE MARABÁ E REGIÃO SUL E SUDESTE DO PARÁ – AEUMCEP.

LEI Nº 18.539, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara Patrimônio Cultural de Natureza
Imaterial do Município de Marabá a Associação
Espírita e Umbandista de Marabá e Região Sul e
Sudeste do Pará – AEUMCEP.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, a Associação Espírita e Umbandista de Marabá e Região Sul e Sudeste do Pará – AEUMCEP, reconhecendo a sua importância histórica, cultural e religiosa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com entidades e organizações da sociedade civil, promover a valorização, preservação e divulgação da Associação Espírita e Umbandista de Marabá e Região Sul e Sudeste do Pará - AEUMCEP, garantindo a sua continuidade e perpetuação ao longo dos anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:B7EF3F60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>